

9 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;
- Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
- Documento comprovativo da natureza do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço, bem como da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae*, devidamente assinados e datados.

9.1 — A não entrega do documento exigido na alínea *a*) do n.º 9 deste aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do candidato.

9.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

9.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Selecção e classificação final:

10.1 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular, nos termos do n.º 62 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.

10.2 — Na avaliação curricular serão considerados e valorizados os factores indicados no n.º 64 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores com a distribuição pelos factores constantes no n.º 66 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, podendo apenas ser providos os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

11 — A publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como da lista de classificação final, será feita de acordo com o estipulado, respectivamente, nos termos dos n.ºs 60 e 71 da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e afixada na secretaria da Sub-região de Saúde de Viana do Castelo.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. José Manuel Silva Cunha, assistente graduado.
Vogais efectivos:

- Dr. António Manuel Amorim Silva, assistente graduado.
- Dr.ª Fátima Cristina Mira Fonseca, assistente.

Vogais suplentes:

- Dr.ª Maria Isabel Prozil Araújo, assistente graduada.
- Dr.ª Maria Cecília de Oliveira Abreu, assistente.

13 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

14 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

11 de Janeiro de 2006. — O Coordenador, *Manuel João Carneiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 2109/2006 (2.ª série). — O despacho n.º 15 459/2001, de 26 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo despacho n.º 18 797/2005, de 2 de Agosto, que o republicou, regulamentou as condições da aplicação das medidas de acção social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento e auxílios económicos, destinadas aos alunos dos ensinos básico e secundário que frequentam escolas públicas e escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação, tendo determinado a distribuição diária e gratuita de 2 dl de leite às crianças que frequentam estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

Segundo a prática tradicional neste domínio, as direcções regionais de educação encetavam procedimentos de concurso público, nacional ou internacional, para a adjudicação do fornecimento de leite escolar, publicados no *Diário da República*, e, consoante o valor do procedimento em causa, no *Jornal Oficial da União Europeia* e em jornais diários nacionais.

Contudo, uma análise do cumprimento e execução do Programa de Leite Escolar com base em elementos fornecidos pelas direcções regionais de educação permite detectar disfunções e desperdícios que, não obstante o imenso esforço financeiro envolvido, impedem o alcance do verdadeiro objectivo do Programa e geram enormes desaproveitamentos.

Com efeito, problemas de armazenamento, de entre outros, bem como a não adesão de muitas crianças provocam a existência de leite anomaliado e de desperdícios irrecuperáveis, exigindo uma reponderação da forma de organização do Programa.

Apesar de actualmente o Programa de Leite Escolar ser financiado e, do ponto de vista logístico, gerido pelas direcções regionais de educação, compete aos órgãos de gestão dos agrupamentos de escolas zelar pelo cumprimento do mesmo.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, e 2.º do despacho n.º 15 459/2001, de 26 de Julho (na redacção que lhe foi dada pelo despacho n.º 18 797/2005, de 2 de Agosto), determino o seguinte:

1 — A execução do Programa de Leite Escolar é da competência dos agrupamentos de escolas e das escolas do 1.º ciclo não agrupadas, que providenciarão o fornecimento do leite escolar e outros alimentos nutritivos tendo em atenção a resposta adequada às efectivas necessidades e ao consumo das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública.

2 — As verbas necessárias à execução deste Programa serão atribuídas aos agrupamentos de escolas e às escolas do 1.º ciclo não integradas pelas direcções regionais de educação respectivas, no âmbito das modalidades de acção social escolar previstas na legislação em vigor.

3 — É criado um grupo de trabalho incumbido de proceder à análise e ao acompanhamento da execução do Programa de Leite Escolar, no quadro da política de acção social escolar, com a seguinte composição:

- Licenciado Vasco Manuel Correia Alves, chefe do meu Gabinete, que coordena;
- Licenciada Raquel Dias Lopes Sabino Pereira, assessora do meu Gabinete;
- Um representante da Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular;
- Um representante a indicar pelo Conselho de Directores Regionais de Educação.

4 — O coordenador do grupo de trabalho consultará obrigatoriamente o Gabinete de Gestão Financeira e a Associação Nacional de Municípios Portugueses no decurso dos respectivos trabalhos, podendo, ainda, ouvir ou convidar especialistas para apresentarem propostas ou para se pronunciarem sobre as análises e as propostas em estudo.

5 — Em execução do disposto no presente despacho, o grupo de trabalho deverá apresentar até ao final de Maio de 2006 o respectivo relatório e propostas.

6 — O apoio técnico e logístico ao grupo de trabalho será assegurado pelo meu Gabinete.

7 — Este despacho entra em vigor a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

27 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 2110/2006 (2.ª série). — 1 — Através do despacho conjunto n.º 3/2006, de 14 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Janeiro de 2006, foi o Doutor José Lopes Cortes Verdasca nomeado para exercer as funções de director regional de Educação do Alentejo, em regime de substituição e com efeitos reportados a 7 de Dezembro de 2005.

Assim, no uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 11 529/2005, de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Maio de 2005, subdelego no director regional de Educação do Alentejo, Doutor José Lopes Cortes Verdasca, a competência para a prática dos actos enunciados no despacho n.º 16 796/2005, de 11 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Agosto de 2005.